

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

1.1 Constitui o objeto a **Aquisição de TABLETS destinados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município da Gameleira.**

2) DA FINALIDADE/ JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que as quantidades solicitadas são para atendimento dos 49 Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município da Gameleira/PE, conforme listado abaixo:

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Santa Maria	ELICLEIDE NICOLAU SILVA SANTOS
Santa Maria	GISELLE BARROS DA SILVA
Santa Maria	ELIENE ALVES DA SILVA ALMEIDA
Santa Maria	GERALDO DE LIRA LIMA
Santa Maria	JOSIVALDO DE ANDRADE BARROS
Santa Maria	JOSEANE CRISTINA DOS SANTOS
Santa Maria	LAURIENE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Santa Maria	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Santa Terezinha	EDSON JOSÉ MARINHO
Santa Terezinha	JOSÉ ENILDO GOMES DOS SANTOS
Santa Terezinha	LUCINEIDE MARIA AGRA DA SILVA
Santa Terezinha	PATRÍCIA MARIA RAMOS SILVA
Santa Terezinha	SANDRA ADRIANA BELO
Santa Terezinha	MARIVAM PINHO DE FARIAS
Santa Terezinha	MOACIR MATIAS DOS RAMOS

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Santa Luzia	ELIEL GOMES DOS SANTOS
Santa Luzia	ROSENILDO DE PINHO OLIVEIRA
Santa Luzia	ADRIANA RAMOS ROCHA
Santa Luzia	ELIAQUIM LUIZ PEREIRA
Santa Luzia	MASSILENE LUIZA DA SILVA
Santa Luzia	ODAIR ALVES DA SILVA
Santa Luzia	VERIDIANO BEZERRA DA SILVA

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
São Francisco	ANDRÉ LUIZ SANTOS BANDEIRA
São Francisco	EDJA MARIA RIBEIRO DE MEDEIROS
São Francisco	LAUDICÉIA DA SILVA
São Francisco	EDSON GOMES DOS SANTOS
São Francisco	JANEQUELE JOSEFA DA SILVA

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Gutemberg	FABIANO GUSTAVO SANTOS DE MIRANDA
Gutemberg	FÁBIO JÚNIOR FARIAS DOS SANTOS
Gutemberg	IVANILDA MARIA DA SILVA
Gutemberg	MARCOS FRANCISCO ALVES
Gutemberg	SUELY LIRA DA SILVA
Gutemberg	AMARO ROBERTO DA SILVA

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Cuiambuca	ADRIANA ALVES DA SILVA
Cuiambuca	ENILDO OLIVEIRA DA SILVA
Cuiambuca	IVANISE MARIA DA SILVA
Cuiambuca	JULIANA BEZERRA LIMA
Cuiambuca	SEVERINA MARIA FERREIRA DA SILVA
Cuiambuca	ELINALDO FERREIRA DA SILVA
Cuiambuca	KILMA CRISTIANE DA SILVA

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Frei Gondim	EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA
Frei Gondim	LUCILENE MARIA DA SILVA
Frei Gondim	GILVANEIDE DA SILVA ROLIM
Frei Gondim	JOSIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Frei Gondim	VALCLÉCIA BERNARDO DA SILVA

Unidade Básica de Saúde	Nome do profissional
Gov. Miguel Arraes de Alencar	CREMILDA MARIA DA SILVA
Gov. Miguel Arraes de Alencar	VANESSA CARLA DA SILVA
Gov. Miguel Arraes de Alencar	LAUDINETE GALDINO DA SILVA
Gov. Miguel Arraes de Alencar	SILVANIA MARIA MARINHO DO NASCIMENTO

2.2 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de **58 (cinquenta e oito) tablets**, destinados à estruturação e modernização dos serviços desenvolvidos pelos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** do Município da Gameleira/PE, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2.3 A aquisição visa viabilizar a utilização de equipamentos móveis pelos ACS durante as visitas domiciliares e demais atividades territoriais, possibilitando a operacionalização de sistemas e ferramentas digitais vinculadas à rotina da Atenção Básica, especialmente o **e-SUS AB Território**, com foco na alimentação das fichas e informações do **SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica**.

2.4 Atualmente, os Agentes Comunitários de Saúde exercem papel essencial no acompanhamento das famílias, cadastramento de usuários, atualização das informações territoriais, registro de visitas domiciliares, identificação de situações de risco, acompanhamento de grupos prioritários e apoio às ações desenvolvidas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde. Dessa forma, a disponibilização

de tablets permitirá maior agilidade, segurança e eficiência no registro das informações coletadas em campo.

2.5 A informatização das atividades dos ACS contribui para a eliminação gradual do preenchimento manual de fichas, reduzindo retrabalho, inconsistências, perdas de informações e necessidade de posterior digitação dos dados. Com isso, os registros passam a ser realizados de forma mais célere, integrada e confiável, favorecendo o planejamento das ações de saúde, o monitoramento da população assistida e a tomada de decisão pela gestão municipal.

2.6 A utilização dos tablets também possibilitará melhor integração entre os profissionais, as Unidades Básicas de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que as informações coletadas no território sejam compartilhadas com maior segurança e tempestividade. Tal medida fortalece o acompanhamento dos usuários do SUS, amplia a qualidade das informações em saúde e contribui para que as equipes estejam mais próximas da realidade das famílias acompanhadas.

2.7 O quantitativo de **58 (cinquenta e oito) unidades** foi estimado considerando o atendimento direto aos **49 (quarenta e nove) Agentes Comunitários de Saúde – ACS** atualmente vinculados às Unidades Básicas de Saúde do Município da Gameleira/PE, conforme relação nominal constante nos autos, acrescido de **09 (nove) unidades destinadas à reserva técnica**.

2.8 A previsão de unidades excedentes justifica-se pela necessidade de manter equipamentos em estoque para eventuais substituições decorrentes de defeitos, avarias, extravios, desgaste natural pelo uso contínuo, necessidade de manutenção, ampliação temporária de equipes ou reposição imediata, evitando a interrupção das atividades de campo e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

2.9 Os equipamentos a serem adquiridos deverão possuir, no mínimo, processador **Octa-Core**, memória RAM de **4GB ou superior**, armazenamento interno de **64GB**, conectividade **Wi-Fi e LTE 4G**, sistema operacional **Android 14 ou superior**, tela de aproximadamente **10.1 polegadas**, bateria de **5.100 mAh**, câmera traseira de **8MP com foco automático**, câmera frontal de **5MP com foco fixo/desbloqueio facial** e alimentação de **20W**, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

2.10 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 78.751,82 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente à aquisição de **58 (cinquenta e oito) unidades**, com valor unitário estimado de **R\$ 1.357,79 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

2.11 Portanto, a contratação mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, por promover a modernização dos processos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, fortalecer a qualidade das informações da Atenção Primária, reduzir retrabalho, ampliar a eficiência das visitas domiciliares e contribuir para a melhoria do planejamento e da execução das ações de saúde no Município da Gameleira/PE.

3) DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S):

3.1 A empresa contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em **até 30 (trinta) dias** após o

recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.2 O(s) equipamento(s), objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pelo Município da Gameleira;

3.3 A requisição de fornecimento do(s) equipamento(s) emitida pelo Município da Gameleira terá seu teor repassado para a contratada através de formulário enviado por *email ou* pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7h00min as 13h00min;

3.4 O(s) equipamento(s) deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, O(s) equipamento(s) que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

3.5 O(s) equipamento(s) serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3.6 Todas as despesas relativas às entregas do(s) equipamento(s), tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

3.7 O(s) equipamento(s) deverão ser entregues na **Sede da Prefeitura Municipal da Gameleira, localizada na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira – PE, CEP: 55530-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min as 13h00min**, para efeito de verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações.

3.9 O(s) equipamento(s) serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações;
- b) Definitivamente após a verificação da qualidade do(s) equipamento(s) e consequentemente aceitação.

3.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade dos equipamentos, devendo estes ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação do Município de Gameleira/PE, sem ônus adicional para a Administração, caso não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.11 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço dos equipamentos, todos os custos, incluindo frete, embalagem, transporte, carga, descarga, taxas, contribuições, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

3.12 Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos do fornecimento.

3.13 Caso algum equipamento entregue apresente avaria, defeito, divergência de especificação ou qualquer condição que impeça seu recebimento definitivo ou utilização regular, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Administração, sem ônus adicional para o Município de Gameleira/PE.

3.14 O equipamento ofertado deverá possuir homologação válida perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, considerando tratar-se de dispositivo com conectividade Wi-Fi e

LTE/4G, devendo a licitante apresentar, junto à proposta ajustada, certificado, declaração, consulta pública ou documento equivalente que comprove a regularidade do modelo ofertado.

3.15 Quando aplicável, o equipamento, seus acessórios, fonte de alimentação e/ou carregador deverão possuir certificação, registro ou selo de conformidade perante o INMETRO, ou documento equivalente que comprove o atendimento às normas de segurança e avaliação da conformidade exigíveis para comercialização no território nacional.

3.16 O Fornecimento do(s) equipamento(s) será realizado de **forma integral**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal, apenas pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem renovação automática de quantitativos.

5) DA GARANTIA DO(S) PRODUTO(S):

5.1 O **prazo de garantia** dos equipamentos não poderá ser inferior a **01 (um) ano**, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e de eventual garantia adicional concedida pelo fabricante. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento não decorrentes de mau uso.

5.2 A correção de falhas, defeitos ou vícios nos equipamentos entregues, no período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação do Município de Gameleira/PE, sem ônus para a Administração, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido. Quando a correção exigir prazo superior, a contratada deverá apresentar justificativa formal e solução provisória adequada, se necessário.

6) DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.3 Definir como fiscal do Contrato, a Sra. **Sandra Roberta Barbosa Lima** - Coordenadora da Atenção Básica.

7) DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;

7.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá

ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

8) DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o(s) equipamento(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

8.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;

8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

9) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverá ser entregue o(s) equipamento(s);

9.2 Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

9.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) equipamento(s);

9.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

10) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
 - II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

11.1 O valor global estimado para aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 78.751,82 (Setenta e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados.

12) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1 Menor Preço por Item

13) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da Contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA

03 FUNDOS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1005 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

10 301 1005 1120 0000 Aquisição de Veículo Destinado para Atenção Primária a Saúde

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Gameleira/PE, 22 de julho de 2026.

Sandra Roberta Barbosa Lima
Coordenadora da Atenção Básica

ANEXO I

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Tablet Tab Octa-core 4gb Ram ou Superior 64gb Wi-fi Lte 4g Android 14 10.1 ou superior. Bateria: 5.100 mAh, Câmera: 8MP AF traseira + Câmera frontal de Foco Fixo de 5MP (desbloqueio facial), Alimentação: 20W. Homologação perante a ANATEL.	UND	58	R\$ 1.357,79	R\$ 78.751,82

Gameleira/PE, 22 de julho de 2026.

Sandra Roberta Barbosa Lima
Coordenadora da Atenção Básica

